


Memorex DIRCO 3

DIREITO CONSTITUCIONAL

DICAS & RESUMOS



PROFESSOR GUERRA
Nelson Guerra

www.guerra.cursosolon.com.br

Material concebido a partir das aulas do prof Antonio Kozikoski

Funções Essenciais à Justiça

CF Art 127 a 135

Ministério Público - MP

- É permanente e se incumbe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis.
- Abrange o MP da União (MP Federal, MP do Trabalho, MP Militar, MP do DF + Territórios) e o MP dos Estados.
- O Chefe do MPU é o PGR nomeado pelo PR, dentre o MPU, >35 anos, após aprovação do SF, com mandato de 2 anos, permitida a recondução.
- O Chefe de cada MPE e do MPDFT é o PG formado com base em lista trí-

1

plice de cada MP, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para 2 anos, permitida UMA recondução.

- Garantias (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade) e vedações: Igual ocorre no Poder Judiciário.
- Funções: Ler art 129.

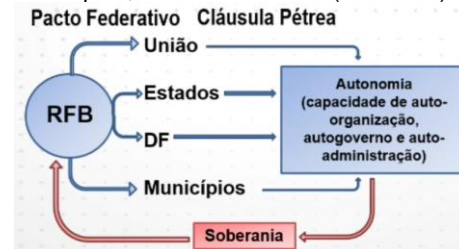
LEIA MAIS: A partir art 131:

- **Advocacia Pública**
- **Advocacia**
- **Defensoria Pública**

Organização Político-Administrativa

CF Art 18 a 43

A organização da República Federativa do Brasil compreende a União, Estados, DF e Municípios, todos autônomos (CF art 18).



- A Autonomia é um poder menor que a Soberania.
- O país é laico: É vedado estabelecer cultos ou igrejas, submeter-se a eles ou fazer alianças (Art 19).

Bens:

- da União: As terras devolutas (abandonadas), terrenos de fronteiras, lagos, rios, ilhas, praias, subsolo, recursos naturais e minerais, o mar territorial, terras indígenas etc (Art.20).
 - dos Estados e Munic.: A partir art.26.
- Competências (94 incisos): a partir art.21
- Comuns: São 12 (art 23)
 - Concorrentes: São 16 (art 24)
 - Obs.: as do Estado são *residuais*. As dos demais são *indicadas*.

Repartição das competências - *Estude:*

2

- 1º) as dos Municípios: Art.30.
- 2º) as compartilhadas: Art.23 e 24.
- 3º) as residuais/Estado: Art.25, 1.
- 4º) administrativas da União: Art.21.
- 5º) legislativas da União: Art.22.

Direitos e Garantias Fundamentais

CF Art 5 a 17

Nacionalidade (art 12-13 CF):

- Originária: brasileiro nato. Este não pode ser extraditado (art.5, LI).
- Secundária: brasileiro naturalizado:
 - Se país de língua portuguesa: residente mín 1 ano + idoneidade moral.
 - Se outros países, mín 15 anos + ausência de condenação penal.
- Só podem ser natos: PR, VPR, PCD, PSF, MSTF, diplomatas e outros.
- Perda da nacionalidade: Por vontade própria (natos ou naturalizados), por sentença judicial (naturalizados).
- Símbolos: bandeira, hino, armas e selo nacionais.

Direitos Políticos (art 14-16 CF):

- Plebiscito, referendo e inic.popular.
- Capacidade eleitoral ativa (votar):
 - Obrigatório: >18 e < 70 anos.
 - Facultativo: >16 e <18; >70; analf.
 - Proibido: Estrangeiros e conscritos (em exercício do serviço militar).

Capacidade eleitoral passiva (ser votado):

- - Ser brasileiro, com direitos políticos, alistamento eleitoral, domicílio na circunscrição, filiação partidária.
- - Idade mínima: 35 (PR e VPR e SF), 30 (G e VG), 21 (DF/DE/DD, P, VP, JP, 18 (vereador).

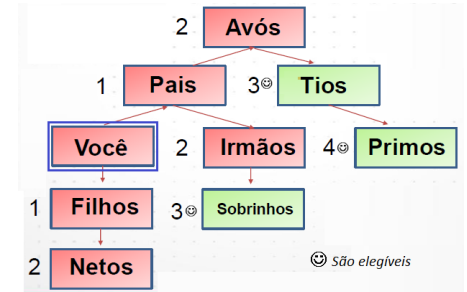
Inelegibilidades absolutas:

- Os inalistáveis e analfabetos.

Inelegibilidades relativas:

- Cônjuge e parentes até 2º grau, no território da jurisdição.

3



Não tem inelegibilidade!

	Executivo	Legislativo
Presidente	Nenhum Cargo	Nenhum Cargo
Governador	Governador, Vice Governador, Prefeito e Vice-Prefeito	Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador
Prefeito	Prefeito e Vice Prefeito	Vereador
		Tem inelegibilidade!

Perda e suspensão de direitos políticos:

- É vedada a cassação
- Mas é permitida a perda (que é definitiva) ou a suspensão (temporária).

Partidos Políticos:

- Leia o artigo 17.

Direitos individuais e coletivos:

- Leia o artigo 5º e o próximo tópico (remédios constitucionais).

Direitos sociais:

- Leia o artigo 6º.

Remédios Constitucionais

CF Art 5º, LXVIII a LXXIII

- São cinco:

Habeas Corpus – HC (art 5, LXVIII):

- Sofrer ou se achar ameaçado sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção.
- Requisitos: violência ou coação + ilegalidade ou abuso de poder.
- Espécies: repressivo (“sofrer”) ou preventivo (“ameaça”).

4

- É um remédio gratuito.
- Não precisa de advogado.

São três personagens do HC:

Impetrante	Paciente	Impetrado
Quem aciona o Poder Judiciário	Quem se beneficia com a ordem	Quem é acionado no Poder Judiciário (quem viola ou ameaça a locomoção)
Qualquer um (pessoa física, menor, estrangeiro, pessoa jurídica) Não precisa ser advogado	Qualquer um (exceto pessoa jurídica)	Autoridade pública ou particular

Habeas Data – HD (Art 5, LXXII):

- Assegura o conhecimento de informações relativas a pessoa do impetrante.
- Ou garante a retificação de dados.
- Só se aplica após o esgotamento da solução via administrativa.
- É um remédio gratuito.
- Necessita de advogado.

Dois personagens:

- Impetrante: Quer PF ou PJ, desde que titular da informação.
- Impetrado: Registro ou banco de dados de entidade governamental ou de caráter público.

Mandado de Segurança (5, LXIX):

- Protege direito líquido e certo, não amparado pelo HC ou HD, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso for autoridade pública.
- Tem prazo: 120 dias.
- Beneficia apenas um (interpartes).

Mandado de Segurança Coletivo:

- Beneficia um grupo de pessoas.
- Impetrado por partido político ou sindicato, entid de classe ou associação.

Mandado de Injunção (art 5, LXXI):

- Combate a falta da norma regulamentadora para garantir o exercício de direitos e liberdades.

Ação Popular (art 5, LXXIII):

- Ação proposta pelo cidadão para anular ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

5

- Se autor não agir de má-fé, a ação fica isenta de custas e sucumbência.

Poderes do Estado e as respectivas funções

- As funções típicas dos três poderes são protegidas por *cláusulas pétreas*, não podendo ser modificadas.

Legislativo:

- Função típica: Legislar.
- Funções atípicas: Judicial (ex: julgar crimes de responsabilidade) e executiva (ex: férias, licenças, provimentos de cargos...).

Executivo:

- Função típica: Administrar.
- Funções atípicas: Judicial (ex: processo admin) e legislativa (ex: cria decretos, MP, PEC...).

Judicial:

- Função típica: Julgar.
- Funções atípicas: Legislativa (ex: cria regimento interno) e executiva (férias, concursos, provimento de cargos).

Teoria Geral da Constituição

- A CF é a norma mais importante de um ordenamento jurídico, pois:
 - organiza o Estado: Forma, regime, sistema, exercício do poder...
 - limita o poder do Estado: Separação dos poderes, direitos e garantias fundamentais...

Classificação das Constituições:

Quanto ao conteúdo:

- Materiais:
 - normas de estruturação, organiz e exercício do poder;
 - limitação do poder a partir de um rol de direitos e separação de funções.
 - normas sobre as garantias das CF.

6

- Formais:
 - Escritas: Formalizadas em um único documento (maioria dos países).
 - Não escritas (histórias ou costumeiras): Formadas por costumes, leis esparsas etc (Ex: Constituição inglesa).

Quanto à origem:

- Promulgadas (democráticas).
- Outorgadas (não democráticas): Impostas pelo detentor do poder.
- Cesaristas (parte promulgadas, parte outorgadas): Nascem outorgadas, mas passam por referendo popular.

Quanto à estabilidade ou alterabilidade:

- Rígidas: A nossa CF, que só pode ser modificada por processo rigoroso.
- Flexíveis (legais ou plásticas): Podem ser alteradas pela legisl. ordinária.
- Semirrígidas ou semiflexíveis: Estabelecem que um parte pode ser alterada de forma rigorosa e outra parte não.
- Super-rígidas: Imutáveis.

Quanto à extensão:

- Sintéticas (breves, sucintas): A dos EUA de 1787.
- Analíticas (prolixas ou extensas): A CF brasileira de 1988.

Quanto ao modo de elaboração:

- Dogmáticas: Seguem as vontades (dogmas) do povo e são sempre escritas e promulgadas de uma vez só.
- Históricas: Nascem de um processo lento e são sempre não escritas.

Há autores que trazem outras classific.

A nossa CF de 1988:

- É formal, promulgada, rígida, analítica e dogmática.

Ordem Social **CF Art 193 a 232**

- Tem por base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça.

Seguridade Social assegura:

- Saúde: Direito todos e dever do Est;
- Previdência;
- Assistência social.

7

Educação:

- Dever do Estado e da família.
- Educ básica obrigatória: 4 a 17 anos.
- Educ infantil às crianças até 5 anos.
- Atendim especializado a deficientes.

Outros:

- Cultura;
- Comunicação social;
- Desporto.
- Ciência e tecnologia.
- Meio ambiente.
- Família (criança, adolesc, j e idoso).
- Índios.

Interpretação da Constituição (Hermenêutica)

Métodos de interpretação:

- Método jurídico ou hermenêutico clássico: Interpretação gramatical, histórico, finalístico e sistemático.
- Método tópico-problemático: Interpretação a partir do caso concreto.
- Método hermenêutico-concretizador: Interpretação a partir círculos do caso concreto à norma, da norma ao caso concreto, repetindo-se essa ação.
- Método científico-espiritual: Interpretação que busca soluções conciliatórias para a coesão político-social.

Princípios de interpretação:

- Unidade da Constituição: Análises de forma integrada e não isolada, evitando contradições aparentes.
- Efeito integrador: Desdobra do princípio da unidade, favorecendo a integração política e social.
- Proporcionalidade / Razoabilidade: Busca-se o equilíbrio na interpretação de todo o ordenamento jurídico.
- Há autores que trazem outros princípios.

FIM DOS MEMOREX DIRCO

Outras Dicas e Resumos:
www.guerra.cursosolon.com.br